



TERMO DE CONTRATO N. 007/2023-SEHAB

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2023/0001029-1 (Processo Contratação)

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2021/0002058-7 (Processo Licitatório)

CONCORRÊNCIA N. 006/SEHAB/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: CONSÓRCIO LBR REGULARIZA SP, (CNPJ sob n. 49.747.573/0001-72), constituído pelas empresas: LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, (CNPJ sob n. 01.573.246/0001-15), CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (CNPJ sob n. 22.163.395/0001-86), REP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ sob n. 36.157.982/0001-77) e CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, (CNPJ sob n. 07.879.965/0001-45).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NOS TERMOS DOS INCISOS III E IV DO ART. 13 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93, À COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SEHAB. **LOTE 2- REGIÃO: LESTE**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 43.307.097,03** (quarenta e três milhões, trezentos e sete mil, noventa e sete reais e três centavos), na data-base de **agosto/2022 (sem desoneração)**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ n. 46.395.000/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, CEP.: 01.011-100, Sé, São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, Secretário Municipal de Habitação, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n. 859, de 08 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da Cidade de 09.11.2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o

CONSÓRCIO LBR REGULARIZA SP, Consorcio de Sociedades, inscrito no CNPJ n.º 49.747.573/0001-72, com sede na Rua Augusta, n. 2.840, 1º andar, CEP.: 01.412-100, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo sr. **FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES**, brasileiro, diretor de engenharia,



engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.778.778-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 495.500.808-97, e na sua ausência, o sr. **ORLANDO LA BELLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 8.283.905-0 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 020.175.058-97, nesta qualidade serão seus representantes legais e formais para isoladamente, representar o Consorcio, conforme Termo de Constituição de Consorcio, constante no Processo Sei 6014.2021/0002058-7 – Doc. (Sei 080509517), constituído pelas empresas:

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, empresa Lider (participação de 40%), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.573.246/0001-15, com sede na Rua Augusta, n. 2.840, conjunto 11, CEP.: 01.412-100, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, neste ato, representada por seu diretor de engenharia, sr. **FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.778.778-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 495.500.808-97, e na sua ausência, o sr. **ORLANDO LA BELLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 8.283.905-0 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 020.175.058-97,

CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (participação de 30%), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF n. 22.163.395/0001-86, com sede na Rua Joaquim Moraes, n. 101, CEP. 15.115-000, Jardim Bandeirantes, Bady Bassitt – SP, representada por sua administradora, sra. **MARCIA APARECIDA BRITO**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 41.470.112-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 338.646.458-08,

REP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, (participação de 15%), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF n. 36.157.982/0001-77, com sede na Avenida Nove de Julho, n. 4.927, conjunto 82 e 83, CEP. 01.407-200, Jardim Paulista, São Paulo – SP, representada por seu sócio, sr. **PAULO CESAR MARIO MOVIZZO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.488.219-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 012.469.758-58 e por seu sócio, sr. **LUIS FELIPE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 49.346.369-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 412.009.328-03,

CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, (participação de 15%), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF n. 07.879.965/0001-45, com sede na Avenida Regente Feijó, n. 944, sala 602-A, CEP. 03.342-000, Vila Regente Freijó, São Paulo – SP, representada por seu sócio, sr. **THIAGO CORDARO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 44.224.454-X SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 361.807.028-45, doravante denominada “**CONTRATADA**”, lavram o presente



contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NOS TERMOS DOS INCISOS III E IV DO ART. 13 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93, À COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SEHAB. **LOTE 2- REGIÃO: LESTE**, conforme **Despacho de Homologação e Adjudicação**, constante no Processo Sei [6014.2021/0002058-7](#) – Doc. (Sei [079493610](#)), publicado no Diário Oficial da Cidade de 20.03.2023, bem como, o **Despacho de Rerratificação**, constante no Processo Sei [6014.2021/0002058-7](#) – Doc. (Sei [080402274](#)), publicado no Diário Oficial da Cidade de 23.03.2023, sujeitando-se, nos termos do [art. 191 da Lei Federal n. 14.133/21](#), às normas da [Lei Federal n. 8.666/93](#), [Lei Complementar n. 101/00](#), [Lei Municipal n. 13.278/02](#), [Lei Municipal n. 14.145/06](#), [Lei Municipal n. 17.273/2020](#), [Decreto Municipal n. 44.279/03](#), demais normas aplicáveis à espécie, do **Edital de Concorrência n. 006/SEHAB/2021**, bem como a **proposta técnica**, constante no Processo Sei 6014.2021/0002058-7 - Documento (Sei n. [069606520](#)) e **proposta comercial** da adjudicatária, constante no Documento (Sei n. [073986638](#)) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, nos termos dos incisos III e IV do art. 13 da lei federal n. 8.666/93, à Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB, relativos ao **Lote 2 – Região: Leste**.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, constante no Doc. (Sei [063591007](#)), especificações técnicas, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, anexos do Edital da Concorrência n. 006/SEHAB/2021, (Sei [063590453](#)), **Proposta Técnica** (Sei n. [069606520](#)) e **Proposta Comercial**, constante no Doc. (Sei n. [073986638](#)) da CONTRATADA e demais elementos integrantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CONTRATANTE e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.307.097,03** (quarenta e três milhões, trezentos e sete mil, noventa e sete reais e três centavos), na data-base de **agosto/2022 (sem desoneração)**, conforme **Proposta Comercial**, constante no Processo Sei 6014.2021/0002058-7 – Doc. (Sei 073986638).

3.2. Para o exercício de 2023, as despesas correspondentes, conforme fixadas no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante no Processo Sei 6014.2021/0002058-7 – Doc. (Sei 073986638 – página 09), onerarão a dotação orçamentária n. 14.10.16.482.3002.3356.4.4.90.39.00.00.1.500.0003.0, suportada pelas Notas de Empenho n. 31729, 31730, 31732, 31734, emitidas em 23.03.2023, no valor total de **R\$ 18.413.405,00** (dezoito milhões, quatrocentos e treze mil e quatrocentos e cinco reais), constantes no Processo Sei 6014.2023/0001029-1– Doc. (Sei 080476006), pelo que se observará, nos exercícios subsequentes, para todos os efeitos, o princípio da anualidade orçamentária, sem prejuízo da realocação de recursos de outras fontes para sua satisfação.

3.3. **Da Composição dos Preços.** A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais. Incluem-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no **Anexo I - Termo de Referência** e demais anexos e apêndices, bem como transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de relatórios e documentos relacionados aos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, desde certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da **Proposta Comercial** constante no Processo Sei 6014.2021/0002058-7 – Doc. (Sei 073986638) da **CONTRATADA**, parte integrante do





presente instrumento contratual, fixado no valor de **R\$ 43.307.097,03** (quarenta e três milhões, trezentos e sete mil, noventa e sete reais e três centavos).

4.1.1. Os preços oferecidos da proposta não serão atualizados ou reajustados para fins de contratação.

4.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.3. As taxas de **Bonificações e Despesas Indiretas – BDI** propostas pela **CONTRATADA**, quais sejam de **33,20%** (trinta e três virgula vinte por cento), suportarão todos os custos indiretos relativos a materiais e equipamentos utilizados, custos com locação de escritórios/administração local, deslocamento e transporte das equipes envolvidas, bem como todos os custos relacionados a consumo de água, energia elétrica, gás, internet, despesas reprográficas e demais custos não relacionados, mas indispensáveis à fiel e regular elaboração dos produtos.

4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato.

4.3. Os descontos sobre os preços que constam na planilha de referência, quando aplicados pela **CONTRATADA**, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.

4.4. O valor total a ser ofertado pela **CONTRATADA** será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos, bem como pelas **taxas de BDI** constantes da Proposta Comercial, devendo os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados serem truncados com **2 (duas)** casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** a ser emitida pela **Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF**, prorrogável nos termos da [Lei Federal n. 8.666/93](#).

5.2. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro, constante no Processo Sei 6014.2021/0002058-7 – Doc. (Sei [073986638](#)) será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições do diploma legal supracitado.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n. 8.666/93, que deverão





ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades cabíveis, estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

5.3.1. Justificativas de atrasos, desde que fundamentadas em Lei e comprovadas pela **CONTRATADA**, serão devidamente consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará, em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 2.165.354,85** (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, adotando-se, a critério da **CONTRATADA**, uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF n. 76/19.

6.1.1. A vigência da garantia estender-se-á até, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** após o término do prazo contratual, nos termos da Portaria SF 338, de 02 de dezembro de 2021.

6.1.2. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços por parte da **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF)**.

6.1.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, devendo ser renovadas de acordo com as prorrogações de prazos que forem necessárias, mediante a lavratura de termos aditivos.

6.2. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato.

6.3. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

7.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, nos termos da legislação aplicável, a ser emitida pelo **Coordenador da SEHAB/CRF**:

- a) Organograma para a realização dos serviços.
- b) Cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, que obedecerá ao prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF)**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
 - b.1) No cronograma, tanto os percentuais (%) como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - b.2) O **Cronograma Físico-Financeiro** poderá ser representado em PERT/CPM ou por meio de softwares disponíveis no mercado e deverá ser apresentado impresso e em meio digital, com vistas às etapas constantes do **Termo de Referência** e o prazo para obtenção do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**;
 - b.3) Uma vez aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF), o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- c) Quando couber, A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços técnicos a serem prestados.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3. Efetuados os ajustes necessários no **Cronograma Físico-Financeiro**, e uma vez verificada pela **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF)** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) a(s) data(s) de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalho sob o objetivo de estabelecer os procedimentos e relações entre Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF) e a **CONTRATADA**, de forma a garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado o **Gestor do Contrato**, que terá poder





decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nos serviços em prol do sucesso do escopo, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, em especial do **Anexo I – Termo de Referência**, bem como daquelas estabelecidas em Lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data da assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado.

8.1.1.1. O preposto será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente à disposição para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração do referido profissional.

8.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços-objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente.

8.1.3. Contratar mão de obra suficiente conforme as necessidades dos serviços a serem executados e de acordo com o especificado nos anexos que integram este contrato, apresentando todos os serviços e produtos desenvolvidos de acordo com o **Termo de Referência**.

8.1.4. No tocante a seus funcionários, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

b) enviar à **CONTRATADA** e manter atualizado o rol de todos os coordenadores e especialistas em regularização fundiária que participem da execução do objeto contratual.

c) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

d) manter, para os profissionais previstos no **Termo de Referência** e demais Anexos do **Edital de Concorrência n. 006/SEHAB/2021**, os currículos devidamente atualizados, conforme





Anexo V.e do referido instrumento convocatório, os quais deverão acompanhar as medições mensais de modo a comprovar a formação acadêmica, relevância e o tempo de experiência em consonância com a proposta técnica da licitante. ([Recomendação n. 04 do Relatório CGM n. 154/2019](#)).

e) demonstrar mensalmente, para fins de medição e fiscalização, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no objeto, em regime CLT, de acordo com os percentuais propostos pela **CONTRATADA** em sua **Proposta Comercial**, observada, ainda, a adoção de percentuais de encargos sociais diferenciados, quando couber, a depender do tipo de vinculação de cada profissional. ([Recomendação n. 05 e 08 do Relatório CGM n. 154/2019](#)).

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

8.1.6. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, conforme o **Apêndice I do Anexo I – Mapa de Núcleos e Delimitação**.

8.1.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, quando couber, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, e/ou, ao CAU, o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando assim os serviços recomendarem.

8.1.8. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações da fiscalização designada, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.

8.1.9. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.10. Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** relatório sobre o andamento e elaboração dos produtos, que deverá ser sempre comparado ao proposto neste Contrato.

8.1.11. Elaborar relatórios complementares mensais de atividades e medições nos padrões definidos pela **CONTRATANTE** incluindo, em cumprimento à exigência do e. TCMSP, relação de





pedidos de registro de imóveis encaminhamos a cada um dos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital, nos quais se destacarão os obtidos e devolvidos, seja por falha ou insuficiência na documentação.

8.1.12. Informar à **CONTRATANTE** os nomes e as funções dos empregados que atuarão na execução dos serviços e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

8.1.13. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE** e substituí-lo imediatamente.

8.1.14. Fornecer à **CONTRATANTE**, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal, quando for o caso, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

8.1.15. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços e fornecer-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.1.16. Apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado os serviços previstos neste contrato e no **Termo de Referência**.

8.1.17. Assegurar à fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações solicitadas.

8.1.18. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, sem que se exclua ou reduza essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial, comunicar em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução, com proposta de solução, quando for o caso.

8.1.20. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução



do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.21. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços do objeto do presente contrato.

8.1.22. A **CONTRATANTE** poderá solicitar revisões necessárias nos produtos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no **Termo de Referência**, em seus anexos, na legislação e normatização técnica aplicável, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

8.1.23. Fornecer pastas com todos os elementos técnicos relativos ao setor de atuação, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8.1.24. Compromete-se, em atendimento à [Lei Federal n. 12.846/13](#) e ao [Decreto Municipal n. 55.107/14](#), a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - d.1) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - d.2) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - d.3) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos



órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.1.25. Todas as informações atinentes à consecução do objeto contratual deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE**, em formato Xml, para transposição ao **Sistema de Informações Habitacionais da SEHAB - HabitaSampa**.

8.1.26. A transgressão das obrigações entabuladas acima implicará à **CONTRATADA** o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, por meio da **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF)** obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente contrato, quando de sua assinatura.

9.1.2. Expedir, quando couber, a Ordem de Serviços somente após a apresentação da(o) ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.

9.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

9.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

9.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-los de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 54 do Decreto Municipal n. 44.279/03.

9.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal n. 44.279/03.

9.1.10. Elaborar, em conjunto com a **CONTRATADA**, **Planilha de Controle Geral**, atualizada





mensalmente, de modo a demonstrar a evolução/sucesso das regularizações fundiárias, devendo esta Planilha ser juntada mensalmente em processo apartado, relacionado ao processo SEI deste Contrato.

9.1.11. Receber provisoriamente os serviços executados.

9.1.12. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições do [artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/93](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

10.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão referente às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços do objeto deste contrato, à **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos produzidos e produzidos.

10.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, conforme o caso, e às suas próprias custas, os trabalhos que não obedecem, quando couber, aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens da **CONTRATANTE**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência aos elementos técnicos do Termo de Referência, especificações técnicas, legislação ou normatização pertinente, ou às ordens ou instruções da **CONTRATANTE** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.3.4. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique





durante a execução dos serviços.

10.3.5. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à **CONTRATADA** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas à Gestão da Qualidade adotada para os respectivos serviços, nos termos das normas mencionadas neste contrato.

10.4. Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** a verificação completa dos documentos obrigatórios listados no Decreto Municipal nº 54.873/2014, incluindo a conferência de todos os trabalhadores que deveriam constar na relação dos arquivos SEFIP, em cada medição. ([Recomendação n. 11 do Relatório CGM n. 154/2019](#)).

10.5. Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE**, a partir da análise da formação acadêmica e do tempo de experiência comprovado, aprovar ou reprovar a alteração dos profissionais que atuarem como coordenadores geral, urbanístico, de trabalho social e jurídico, sempre que a **CONTRATADA** assim solicitar, de modo a diminuir a rotatividade desses ao longo da execução contratual. ([Recomendação n. 16 do Relatório CGM n. 154/2019 – Adaptado](#)).

10.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

10.7. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS PRODUTOS

11.1. A primeira medição corresponderá aos produtos entregues no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira **Ordem de Início de Serviços (OIS)** e o último dia do respectivo mês.

11.2. As demais medições corresponderão aos produtos entregues do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições, condicionada à existência de produtos entregues para aquele determinado mês, e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

11.4. Cada medição deverá ater-se apenas ao pagamento dos produtos elaborados pelos profissionais





alocados que possuam compatibilidade e adequação com a formação acadêmica e tempo mínimo de experiência exigidos no **Apêndice II – Composição da Equipe** do Edital de Concorrência n. 006/SEHAB/2021 (Recomendação n. 02 e 13 do Relatório CGM n. 154/2019 - Adaptado).

11.5. Para as medições relativas ao **Produto 2 – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral**, serão considerados apenas os produtos compostos por blocos de 100.000 m².

11.5.1. As quantidades de m² que remanescerem deverão ser contabilizadas como saldo a pagar, o qual se somará aos quantitativos do mês subsequente para medição e assim por diante.

11.5.2. Na última medição, o saldo remanescente em m² será remunerado proporcionalmente, adotando-se, para todos os fins, sem prejuízo do reajuste de preço oportuno, o valor unitário proposto pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

11.5.3. A fiscalização, com apoio da **CONTRATADA**, deverá manter planilha atualizada mensalmente, na qual constem o controle e a gestão dos metros levantados, indicando as áreas, os períodos, as quantidades medidas, os saldos e demais informações necessárias.

11.6. Os quantitativos do **Produto 14 – Dossiê de documentos necessários à instrução do pedido de registro** serão medidos na proporção **40% (quarenta por cento)** na entrega do protocolo e **60% (sessenta por cento)** quando do êxito na emissão das matrículas pelo Oficial de Registro de Imóveis da Capital, e caberá à **CONTRATANTE**, na pessoa dos fiscais designados, supervisionar e acompanhar o andamento dos pedidos a partir da elaboração de planilha de controle com atualização quinzenal.

11.7. Observado o estabelecido no subitem 11.5. deste instrumento, o valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades dos produtos efetivamente elaborados e aprovados pela fiscalização da SEHAB, compostas pelos custos unitários e pelas taxas de BDI aplicáveis, previstos no âmbito do escopo da **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

11.7.1. Para todos os fins, a **CONTRATADA** deverá encaminhar planilha discriminando os produtos (relatórios) elaborados no período, os quais deverão ser relacionados por tipo, em conformidade com o previsto do **Anexo I – Termo de Referência**, indicando:

- a) A Unidade Solicitante (CRF/DAC/DAP);
- b) O número do Contrato, Processo, Licitação ou outras referências relacionadas à elaboração dos produtos;
- c) A data do pedido e a data de entrega dos produtos;





- d) As quantidades medidas;
- e) A indicação dos preços unitários correspondentes e o valor total da medição;
- f) Demais observações pertinentes acerca da singularidade dos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**;

11.7.2. A **Planilha de Serviços e Produtos** de que trata o subitem acima deverá ser analisada e aprovada pelo fiscal titular ou suplente do contrato para fins de remuneração.

11.7.3. Acompanharão a planilha as demonstrações de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos profissionais indicados no **Apêndice II – Composição da Equipe**, quando contratados pelo regime CLT, de acordo com os percentuais apresentados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, sem prejuízo da apresentação de percentuais de encargos sociais diferenciados, a depender do tipo de vinculação de cada profissional ([Recomendação n. 08 do Relatório CGM n. 154/2019](#)).

11.8. As medições dos produtos executados deverão ser aprovadas pela **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF)**, na pessoa do fiscal designado e de seus superiores hierárquicos, os quais deverão conferir, a cada medição, a documentação comprobatória da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido no Edital ou na planilha referencial para toda mão de obra alocada na execução do contrato, devendo incluir, para tanto, declaração com o resultado dessa checagem ([Recomendação n. 01 do Relatório CGM n. 154/2019](#)).

11.8.1. A cada medição, para avaliação da compatibilidade da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à documentação o currículo de todos os profissionais envolvidos, conforme modelo do **Anexo V.e do Edital de Concorrência n. 006/SEHAB/2021**, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, na pessoa do fiscal titular ou suplente ([Recomendação n. 04 do Relatório CGM n. 154/2019](#)).

11.9. Serão medidos apenas os produtos executados, concluídos e aprovados em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

11.10. As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, ficando estabelecido desde já que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal designado da **CONTRATANTE**.

11.11. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.



16



11.11.1. As medições deverão ser entregues na **Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF**, localizada na Rua São Bento, 405, 9º andar - São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

11.12. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** à **Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF**.

12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no [Decreto n. 51.197/10](#).

12.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da [Portaria SF n. 05/2012](#), a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

12.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.4. A remuneração dos serviços-objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados conforme estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA](#).

12.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à **Prefeitura do Município de São Paulo** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês anterior da execução dos serviços, bem como **toda a documentação** elencada na [Portaria SF n. 170/2020 e suas alterações](#).

12.4.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

12.4.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e





apresentados na Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, situado na Rua São Bento, 405, 9º andar, sala 94, São Paulo/SP, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

12.4.3.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento.

12.4.4 Do pagamento da última medição. Para o último pagamento, inclusive em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule **100% (cem por cento)**, a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos, quando couberem:

- a) todos os produtos elaborados.
- b) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento futuro relativo ao presente contrato.
- c) apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho regidos pela CLT, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

12.5. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do Imposto de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

12.6. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.







12.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

12.9. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL)**, nos termos da [Lei Municipal n. 14.094/05](#) e [Decreto Municipal n. 47.096/06](#).

12.10. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não aceitará duplicatas, triplicatas e letras de câmbio; não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a redação "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Excepcionalmente, na vigência da [Portaria SF n. 389/17](#), será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, sendo calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data da proposta.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

13.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.



19




13.3. Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/01 e do art. 1º, §1º, do Decreto Municipal n. 48.971/07, o reajuste de preço apenas será concedido após **1 (um) ano (doze meses)** da data-base da Proposta Comercial correspondente, qual seja a de **agosto/2022**, não podendo a **CONTRATADA** pleitear quaisquer outros reajustes não previstos nos diplomas legais supracitados ou sobre outros períodos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo de Aditamento** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF), observadas as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até **30% (trinta por cento)** da execução do objeto do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará a imediata rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

15.2. Apenas poderão ser subcontratados serviços relativos ao **Produto 2 – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral**, bem como a **(1) consultorias suplementares, (2) topografia, (3) serviços laboratoriais, (4) elaboração de laudos e (5) equipamentos específicos e indispensáveis à fiel e regular elaboração dos produtos**, condicionada esta, porém, em quaisquer circunstâncias, à análise e à autorização prévias dos fiscais do contrato.

15.3. Para todos os efeitos, os custos dos produtos elaborados suportarão todas as despesas decorrentes da mão de obra, serviços e equipamentos subcontratados, desde já vedado que a **CONTRATADA** pleiteie pagamento à parte ou de qualquer modo divergente daquele estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

15.4. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a **CONTRATANTE**, pela parte que subcontratou, o que lhe impõe assumir todos os riscos








decorrentes de tal subcontratação, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a **SUBCONTRATADA**, por eventuais danos/prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE**, com fundamento no [art. 58, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93](#), assegurado o **direito ao contraditório e a ampla defesa** da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

16.1.1. Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

16.1.2. Multas a serem aplicadas nos percentuais e para as infrações a seguir relacionadas:

a) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da respectiva OIS, até o limite de **20 (vinte) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado e que, mesmo após a obrigação de refazimento, permanecer mal executado;

c) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor dos produtos constantes da primeira OIS, por dia de atraso na entrega, até o limite de **15 (quinze) dias**, a partir do qual restará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total da medição relativa ao mês em que ocorrer o descumprimento de qualquer uma das exigências previstas nos [subitens 8.1.10. e 8.1.11. deste contrato](#);

e) Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta, nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento contratual;

f) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do objeto





16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos termos do [artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações](#) e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

16.1.3.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no [Decreto Estadual nº 53.047/08](#), o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até **3 (três) anos**, nos termos do [inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98](#), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do [artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações](#) e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida, e deverá ser registrada no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor contratual.

16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da [Lei Federal n. 12.846/13](#) e do [Decreto Municipal n. 55.107/14](#).

16.3.1. A **CONTRATADA** que descumprir o disposto no [subitem 16.3](#) será penalizada com multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do total do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade do ato, independente da instauração de processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

17.1. Mediante aviso expresso e fundamentado, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**





apenas o valor dos produtos regularmente entregues e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** até a data comunicada para início da suspensão.

17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de **10 (dez) dias** para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Durante a execução do objeto contratual, os produtos que, a critério da **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CRF)**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivada, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **CONTRATANTE** no mesmo registro, durante o prazo mínimo de **5 (cinco) dias** úteis.

18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mediante aditivo contratual e conforme as condições previstas neste instrumento.

18.4. O recebimento será feito em duas etapas: **Recebimento Provisório** e **Recebimento Definitivo**.

18.5. Recebida pela **CONTRATANTE** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão dos serviços, os fiscais da **CONTRATANTE**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, revisarão os produtos desenvolvidos e lavrarão termo de verificação circunstanciado, emitindo-se, após, o **Termo de Recebimento Provisório**, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com o estabelecido no **Termo de Referência** e demais documentos contidos nos autos, que integrem o presente contrato.
- b) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais, quando houver.

18.6. Os produtos que não apresentem as condições estabelecidas no subitem anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais da **CONTRATANTE**, passíveis de reparação no prazo de



observação de até **90 (noventa) dias**, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do **Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas**, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

18.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no **Termo de Verificação Circunstanciado**, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades cabíveis.

18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **CONTRATANTE**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, em qualquer caso de seu interesse, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente os serviços para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes ou produtos, mediante emissão de **Termo de Recebimento Parcial Provisório**.

18.10. Decorrido o prazo de até **90 (noventa) dias** de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o **Recebimento Definitivo**.

18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após revisão que os comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**.

18.12. Após realizada a revisão final e tendo a **CONTRATANTE** aprovado o relatório, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução dos serviços executados, as partes assinarão o **Termo de Aceitação Definitiva** mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos produtos desenvolvidos durante o curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do





Código Civil.

- b) Atraso injustificado no início do serviço.
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, que impeçam o prosseguimento do contrato.
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, dissolução, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- g) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- h) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
- k) Alteração da composição do Consórcio, quando for o caso, sem a prévia anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

19.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com **antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**.

19.2. Desde que seja conveniente para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.

19.2.1. Nos casos de rescisão amigável, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

19.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





19.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

19.6. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.

19.7. Atendendo ao interesse público e mediante justificativa expressa, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

19.8. A **CONTRATANTE**, após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados, devendo, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a rescisão do contrato com a avaliação detalhada dos serviços.

19.8.1. Os fiscais responsáveis terão o prazo de **20 (vinte) dias** para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

19.8.2. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

19.9. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa/instituto/associação, atendendo às exigências estabelecidas neste contrato.

19.10. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONFORMIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei n. 12.846/13 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

20.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas,



26





decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

20.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

20.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/15.

20.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

21.1. Para a elaboração dos produtos previstos neste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto e observar as instruções por escrito da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

21.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.





21.3. Considerando a natureza dos dados tratados no âmbito dos serviços de monitoramento eletrônico, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal n. 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deverá, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, previstas na Lei Federal n. 13.709/2018.

21.5. Caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- a) Imediatamente notificar a **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal n. 13.709/2018; e
- b) Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a alínea acima.

21.6. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a própria cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n. 13.709/2018

21.7. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

21.8. A **CONTRATADA** deverá auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n. 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

21.9. Por ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até **10 (dez) dias úteis** da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CONTRATANTE** ou eliminá-los, mediante anuência escrita dos representantes da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à **CONTRANTE**, o cumprimento desta obrigação.





21.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

21.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

21.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da [Lei Federal n. 13.709/2018](#) ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

21.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o [inciso I do artigo 7º da Lei n. 13.709/2018](#), deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolada

a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | SEHAB/CRF

Rua São Bento, 405 – 9º andar, sala 94 - Centro - São Paulo – SP.

b) CONTRATADA | CONSÓRCIO LBR REGULARIZA SP

Endereço: Rua Augusta, n. 2.840, 1º andar, CEP.: 01.412-100, Cerqueira Cesar- São Paulo - SP, representada por seu Diretor de Engenharia sr. **FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





- 23.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 23.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no **Cadastro Informativo Municipal** (CADIN MUNICIPAL - [Lei Municipal n. 14.094/06](#)), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 23.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.
- 23.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 23.6. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.
- 23.7. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 23.8. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- 23.9. São parte integrante do presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas técnicas e comerciais, na qual constam os preços e notas finais alcançados, e o Edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.
- 23.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar, à vencedora, custas, despesas extrajudiciais e demais cominações



legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por assim estarem acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em **03 (três)** vias de igual teor, perante **02 (duas)** testemunhas.

São Paulo, 27 de março de 2023.



JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL | SEHAB



FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES
CONSÓRCIO LBR REGULARIZA SP



FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



MARCIA ARARECIDA BRITO
CAA COMPANY CONSULTORIA



THIAGO CORDARO
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA



PAULO CESAR MARIO MOVIZZO
REP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



LUIS FELIPE DA SILVA SANTOS
REP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Rogerio Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB



Inene Souza Marques
RG. 36.000.922-0
SEHAB/EXPEDIENTE